

**ATA N.º 19/2020
DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS,
REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 2020**

-----Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Edifício dos Gorjões, Largo de S. João, na vila de Porto de Mós, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Marco Paulo Barbosa Lopes, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Anabela dos Santos Martins, Telma Cristina Rodrigues da Cruz e Sofia Margarida Amado Pereira, tendo faltado o vereador Rui Fernando Correia Marto a).-----

-----a) Faltou. Falta justificada, por razões de ordem profissional. -----

-----A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-----**1. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redação final. Não tomou parte da votação o Vereador Senhor Eduardo Manuel Ferreira Amaral, por não ter estado na reunião de dezassete de setembro de dois mil e vinte (n.º 3, do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo). -----

-----**2. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia vinte e nove do mês de setembro de 2020 existindo as seguintes disponibilidades:-----

-----Em operações orçamentais e em dinheiro – Quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e sete cêntimos;-----

-----Em operações não orçamentais – Quinhentos e doze mil, setecentos e onze euros e setenta e um cêntimos;-----

-----Em documentos – Zero euros. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA –

Intervenção do Presidente da Câmara: -----

-----Para dar as boas vindas ao público e representantes da comunicação presentes, bem como aos colegas vereadores.-----

-----De seguida deu a palavra ao público, tendo-se inscrito para intervir o **cidadão Telmo Conceição**, residente na Rua de Rio Alcaide, em Porto de Mós.-----

-----Começou por referir que as suas intervenções nas sessões da Assembleia Municipal e reuniões da Câmara Municipal não são obstáculo a nada nem a ninguém, mas sim uma tentativa de encontrar sempre as melhores soluções para o concelho. -----

-----Nesse sentido aludiu ao tema “Água”, conforme sua proposta que disse já havia remetido à Assembleia Municipal, tendo dado algumas explicações sobre o que lhe parece que seria o melhor para o concelho neste domínio, mas que terá que envolver as margens do Rio Lena em articulação com os Municípios da Batalha e Leiria. -----

-----De seguida referiu-se ao processo “*Orçamento Participativo de Porto de Mós 2020*”, tendo informado que havia apresentado uma proposta que se consubstanciava na alteração / renovação das paragens de autocarros na Freguesia de S. Bento e remover das mesmas materiais de amianto da cobertura e fazer os mesmos em pedra, em alusão aos “*Muros de Pedra Seca*” que tem sido tão falados nos últimos dias devido à sua presença na final das “*7 Maravilhas da Cultura Popular*”.-----

-----Opinando que se for só tendo em conta as competências previstas na Lei aceita a exclusão do projeto, mas se for por outra via acha que era um benefício que deveria ser concretizado.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Começou por agradecer a intervenção do Senhor Telmo Conceição.-----

-----Prosseguiu para dizer que, no que se refere ao tema “Água”, considera que para este executivo, tal tema já vem tarde, porquanto tem estado na “Agenda” desta Câmara desde 2018, inclusivamente o ano de 2019, foi tema para a educação e projetos diversos a ela associados.-----

-----Diz que o Município, durante o verão, liga bombagem de água para o Rio Lena para que o mesmo mantenha sempre caudal.-----

-----Lembrou ainda o facto da Câmara Municipal de Porto de Mós ter sido a primeira a manifestar-se sobre a exploração de gás natural em Aljubarrota, com recreio dos efeitos nefastos para os aquíferos subterrâneos deste concelho, que tem que ser preservados, que também passa pela construção de redes de esgotos evitando assim infiltrações que possam prejudicar a qualidade de tais bacias subterrâneas de água e a Câmara está a apostar muito nesses investimentos.-----

-----Em termos de estratégia política, afirmou, como já havia dito em muitas mais vezes que este executivo pretende manter este bem (água) que é público, na esfera de exploração do Município apesar da pressão existente para a sua entrega à exploração sob outra forma.-----

-----Ainda sobre este assunto falou ainda, na limpeza do Rio Lena na zona da vila que está agendado para breve.-----

-----Em relação à questão do “*Orçamento Participativo 2020*” disse que a Lei é para se cumprir e que não se pode executar uma obra que é da responsabilidade legal de outra entidade – Junta de Freguesia, até porque, a ocorrer, criaria um precedente que obrigaria o Município a intervir em todos em paragens de autocarros nas restantes nove freguesias.-----

-----De seguida o Senhor Presidente deu a palavra ao **Vereador Eduardo Amaral**, que detém o Pelouro do Ambiente para se pronunciar sobre o assunto “água”.-----

-----Começou por dizer que o Presidente da Câmara tinha abordado o tema muito bem e pouco mais haverá a acrescentar a este tema.-----

-----Fez referência aos trabalhos e esforços do Município para fixar água no Rio na zona do Parque Verde e as questões suscitadas pelos cidadãos em torno da limpeza ou não do rio na zona frontal ao Parque Verde.-----

-----**O Presidente da Câmara** voltou a intervir para dizer que o tema proposto pelo Senhor. Telmo Conceição será agendado para a próxima reunião do executivo e que relativamente à proposta do Orçamento Participativo tem 15 dias para reclamar, sobre a sua exclusão, se assim o entender, nos termos do regulamento.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção neste ponto “*Antes da ordem do dia*”, para dizer que nesse mesmo dia é o “Dia Nacional da Água” e que nesta senda, nesse mesmo dia às 17h30m será inaugurado no lugar do Livramento a Recuperação duma fonte antiga, obra realizada pela Freguesia de Porto de Mós.-----

-----Nesse mesmo dia também se comemora o Dia Internacional do Idoso, lamentando que não possa haver comemorações com os seniores, mas que o Município tem um carinho especial pelos mesmos.-----

-----Informou depois, que o Município está a planear adquirir 2.000 testes rápidos para o Covid-19, no entanto está a ser equacionado pela CIMRL realizar uma aquisição conjunta que será debatido na próxima reunião do Conselho Intermunicipal daquela entidade, sob proposta sua de agendamento.-----

-----Prosseguindo referiu-se à saúde no concelho, afirmando que se sente preocupado com o encerramento da Extensão de Saúde do Alqueidão da Serra, que, pelos vistos, por falta da funcionária administrativa considerando que alguns problemas de saúde tem a ver essencialmente com a falta de vontade de alguns profissionais.-----

-----Informou ainda que o projeto da reabilitação da Estrada Romana do Alqueidão da Serra, finalmente foi aprovado pela Direção Geral do Património Cultural, pelo que a execução do projeto poderá avançar em breve.-----

-----Por fim, disse que faz precisamente três anos que decorreram as eleições autárquicas onde foi eleito Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, data que assinala com gosto e sentido de responsabilidade e de entrega ao serviço público perante os cidadãos Portomosenses.-----

-----**Intervenção do Vereador Eduardo Amaral:**-----

-----Deu nota de dois eventos em que o Município participa, no âmbito cultural: Jornadas do Património que contou com a presença de alunos das escolas no castelo; Dia dos Castelos que se assinala no próximo dia 7 de outubro e onde haverá entradas grátis no castelo de Porto de Mós, conforme deliberação da Câmara e atividades ligadas à adesão à “Cidades e vilas de Cerâmica, que contou com um conjunto de atividades ligadas ao barro vermelho e louça artística, que Porto de Mós tem uma grande tradição.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----***Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa***-----

-----**1. HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE TERRENO EM JUNCAL** – Presente uma informação do Chefe de Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, Dr. Rogério Nunes, no seguinte teor:-----

-----“*Por deliberação da Câmara Municipal de 03 de setembro do corrente foram aprovadas as condições de venda do terreno supra referenciado, sendo que o prazo para apresentação das propostas deveria ocorrer até às 16 horas do dia 25 de setembro de 2020 (hoje).*-----

-----*Decorrido o prazo, verificou-se que não deu entrada qualquer proposta para o efeito, apesar da publicidade dada ao ato, através de edital publicitado no Jornal “O Portomosense”, nas freguesias do concelho e no site do Município.*-----

-----*Assim proponho a remessa do processo de novo à reunião da Câmara Municipal, no sentido deste órgão deliberar voltar a abrir procedimento de hasta pública para o efeito, sem alteração das regras / cláusulas anteriormente aprovadas pelo executivo, devendo que a entrega das propostas ocorrer entre 16 e 22 de outubro de 2020.*-----

-----*É o que me cumpre informar.*-----

-----*À sua superior consideração.”*-----

-----Deliberado aprovar as condições de nova hasta pública para alienação do terreno. --

-----**2. AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM RELVINHA INSCRITO NA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS - SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO, SOB O ARTIGO N.º 230, SEÇÃO A005, A CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE JOAQUIM DE MATOS COSTA, COM O CONTRIBUINTE FISCAL N.º**

705836568, PARA A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----*“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião realizada no dia 16 de Julho do corrente ano foi aprovada a possibilidade de expropriação dos terrenos destinados à obra supra referenciada, para os quais não tinha sido possível negociação amigável com os respetivos proprietários.*-----

-----*Antes de se avançar com a referida expropriação foi remetida a todos os proprietários uma última proposta de aquisição por via amigável.*-----

-----*Desses contactos houve resposta da parte dos herdeiros de Joaquim de Matos Costa, que se propõe vender o terreno inscrito na matriz predial da Freguesia Porto de Mós – São João e São Pedro sob o n.º 230, Secção A005 e não descrito na Conservatória do Registo predial, pelo valor de 35.515,00 € (trinta e cinco mil quinhentos e quinze euros).*-----

-----*Assim proponho à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:*-----

-----*1) A aquisição do terreno supra referenciado pelo valor aludido;-----
-----Dar Poderes ao Presidente ou Vice-Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.”*-----

-----*Deliberado adquirir o prédio rústico, sito em Relvinha, com a área de 5.133,00 m², inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro sob o artigo n.º 230, secção A005, pelo montante de trinta e cinco mil, quinhentos e quinze euros e dar poderes ao Presidente da Câmara ou ao Vice- Presidente da Câmara para outorgar a escritura de compra e venda, com a abstenção da Vereadora Anabela dos Santos Martins.*-----

-----**3. 7.ª ALTERAÇÃO AOS PREVISIONAIS 2020 - 2021:**-----

-----**3.1. 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2020** – A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**3.2. 7.ª ALTERAÇÃO ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DO ANO DE 2020** – A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**3.3. 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020** – A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----***Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano***-----

-----**1. PROCESSO N.º 01-20/2014** - Presente uma informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.ª Ester Vieira a propor a caducidade do processo referente à construção de um edifício destinado a arrumos, em Pinheiro, Freguesia de Mira de Aire, em nome de Urbidaire - Soc. de Investimento e Construções, Lda., dado que a obra não foi iniciada no prazo legal para o efeito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3, do art.º 71 do R.J.U.E..-----

-----Deliberado declarar a caducidade do processo.-----

-----**2. PROCESSO N.º 04-75/2020 - Florinda do Rosário Afonso**, requer a emissão de certidão em como as edificações descritas no prédio urbano, sito em Rua da Marinha de Cima, no lugar de Marinha da Mendiga, União de Freguesias de Arrimal e Mendiga.-----

-----Deliberado emitir a certidão, conforme requerido, com a abstenção da Vereadora Anabela dos Santos Martins. -----

-----***Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente***-----

-----**1. REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA CANTINA DE PORTO DE MÓS - UP INCUBADORA DE EMPRESAS - APROVAÇÃO DO PROJETO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Eng.^a Marina Vala, no seguinte teor: -----

-----***“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO*** -----

-----*Requalificação da Antiga Cantina de Porto de Mós- Up Incubadora de empresas.*

-----***Processo n.º ECP038/2020***-----

-----***1) OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO*** -----

-----*O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2020 e 2021 empreitada “Requalificação da Antiga Cantina de Porto de Mós-Up Incubadora de empresas”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.*-----

-----***2) FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS*** -----

-----*Proceder a requalificação de edifício existente e ampliação com criação de dois novos volumes permitindo imprimir uma nova dinâmica ao Concelho.*-----

-----***Objetivo:*** -----

-----*Requalificação e ampliação de edifício e reconversão para Up- incubadora de empresas.*-----

-----***3) PREÇO BASE DE CONCURSO*** -----

-----*a) Para o presente procedimento é fixado o preço base de 255.849,08€, acrescido de IVA com a taxa em vigor para este tipo de procedimento à data da respetiva liquidação;*-----

-----*b) Sendo o Valor estimativo para o ANO de 2020 – € 76.169,83 (setenta e seis mil, cento e sessenta e nove euros e oitenta e três cêntimos);*-----

-----*c) Sendo o Valor estimativo para o ANO de 2021 – € 188.679,25 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove euros e vinte cinco cêntimos);*-----

-----*d) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato;*-----

-----*e) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza;*-----

-----*f) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP.*-----

-----***4) PREÇO ANORMALMENTE BAIXO*** -----

-----*Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.*-----

-----***Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:*** -----

-----*A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).*-----

-----*A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.*-----

-----A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:**-----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo.-----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

-----**5) PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

-----**6) INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**-----

-----A presente despesa está inscrita no PPI sob o projeto 1 111 2018/79 e a classificação orçamental 010207010301, durante o ano de 2020 e 2021.-----

-----**7) COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A DESPESA**-----

-----É competente para autorizar a despesa a Câmara Municipal, ante a estimativa formulada e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

-----**8) PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----i) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade preço na qual o critério de adjudicação é composto

por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos de execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

-----ii) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como **critério de desempate**, a melhor pontuação obtida no fator preço da proposta e, se o empate subsistir, a melhor pontuação no subfactor A – memória descritiva e justificativa, caso permaneça a situação de empate, o critério será a proposta com melhor pontuação obtida no subfactor elementar A2 (Descrição da execução dos trabalhos), o qual determinará qual será o adjudicatário. -----

-----**9) PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

-----Apresentação de propostas em 15 dias.-----

-----**10) PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até **120 dias** seguidos após data do auto de consignação. A entrega do PSS acontecerá até 15 dias após a celebração do contrato. O auto de consignação deve estar concluído em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.359.º do CCP. -----

-----**11) ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação. -----

-----**12) DOCUMENTOS DA PROPOSTA**-----

-----A proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o artigo 57.º do CCP: -----

-----a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

-----b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço total dos serviços a realizar, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado; -----

-----c) Nota justificativa do proposto. -----

-----**13) IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**-----

-----Os documentos que constituem a proposta e documentos técnicos dos equipamentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.-----

-----**14) PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

-----De acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

-----**15) PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, será exigida prestação de caução no valor de 5% do contrato de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 2 do art.º 89.º do CCP. -----

-----Será ainda feito o reforço de caução de 5% dos pagamentos parciais previstos receber por parte do empreiteiro.-----

-----**16) GARANTIA**-----

-----A garantia de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.-----

-----**17) CONTRATO**-----

-----De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito. -----

-----De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Chefe de Divisão de Obras Pública, Serviços Municipais e Ambiente, Eng.º José Fernandes. -----

-----**18) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**-----

-----Para celebração do respetivo contrato, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa: -----

-----a) Certidões do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;-----

-----b) Indicação no número de identificação civil e número de contribuinte de pessoas ou pessoas constantes da sociedade autorizadas a assinar o contrato;-----

-----c) Declaração do Anexo 11, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;-----

-----d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----f) Certidão do registo comercial ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----g) Endereço eletrónico e número de fax da(s) pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.-----

-----19) ALVARÁS A SOLICITAR-----

-----Ser titular de Alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) contendo as seguintes autorizações:-----

-----I. 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;-----

-----II. Da 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria;-----

-----Na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).-----

-----20) CPV-----

-----452113507 – Construção de Edifícios Multifuncionais.-----

-----21) JÚRI DO PROCEDIMENTO-----

-----Nos termos do disposto nos artigos 67º e 68º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, propõe-se o seguinte Júri:-----

-----**Presidente:** Eng.º José Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente;-----

-----**Vogal efetivo:** Eng.ª Maria Vala, Técnica Superior;-----

-----**Vogal efetivo:** Eng.ª Marina Carreira, Técnica Superior;-----

-----**Vogal suplente:** Eng.ª Patricia Vala, Técnica Superior;-----

-----**Vogal suplente:** Eng.º Nuno Moleiro, Técnico Superior.-----

-----22) COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP.-----

-----23) CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO-----

-----Nada a referir.-----

-----24) JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES-----

-----Não aplicável por se tratar de um procedimento de empreitada de valor inferior a € 500.000,00.-----

-----25) APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:-----

-----Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**Em face do atrás aludido propõe-se:**-----

-----1) A aprovação do projeto de execução da obra;-----

-----2) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada;-----

-----3) A nomeação do Júri do procedimento;-----

- 4) *Atribuir poderes ao Júri do procedimento;*-----
-----5) *Aprovar a despesa associada ao procedimento;*-----
-----6) *Abrir concurso público, tendente á execução dos trabalhos da empreitada em análise.*”-----

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dizer que este projeto se enquadra na estratégia delineada por este executivo para a atração de empresas e empreendedorismo para o concelho e que será mais uma promessa leitoral que, será concretizada, situação com o qual muito se regozija. Considera ser um projeto de arquitetura bem conseguido, mantendo traça original do edifício da cantina e bem inserido no local.-----

-----**Intervenção da Vereadora Anabela Martins:**-----

-----Começou por afirmar que concorda com a requalificação deste edifício, que serviu de cantina escolar. Prosseguiu para dizer que, ao contrário do que disse o presidente da Câmara, esta obra o edifício não pela estética mas pela envolvente do mesmo. Considera que este edifício deve ser articulado com o centro escolar localizado ao lado, o que não acontece com este projeto, opinando que este espaço deverão servir como uma mais-valia para a escola, nomeadamente para áreas de desporto escolar, dada a saturação do pavilhão gimnodesportivo, para outras atividades lúdicas e para salas de reuniões com os pais dos alunos, só para citar alguns exemplos de outra utilidade que considera que deveria ter.-----

-----Opinou ainda que, por razões que desconhece, não foi localizada naquele edifício a “*loja do cidadão de Porto de Mós*”, considerando que tal local reunia todas as condições para este efeito.-----

-----Prosseguiu ainda para a análise deste projeto considerando que não tem lógica uma incubadora de empresas longe da área de localização empresarial. Tendo ainda referido que este executivo pretendia localizar este espaço na Freguesia de S. Bento, no sentido de dar mais dinâmica aquela freguesia, questionado se houve mudança de ideias a este propósito.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Sobre a intervenção da Vereadora Anabela Martins, disse que quando este executivo iniciou funções na Câmara o edifício estava completamente fora do espaço escolar com a vedação dum muro e rede, questionaram o anterior o executivo para que serviria o edifício e ninguém sabia, mas agora que foi apresentado um projeto para aquele local já há muitas ideias, estranha. Mais disse que na intervenção da vereadora há uma contradição, pois, por um lado, afirma que aquele local deveria servir de complemento ao centro escolar edificado ao lado, mas depois afirma que ali deveria ser construída a Loja do cidadão, pelo que também não serviria de complemento ao referido centro escolar.-----

-----No que se se refere á localização no parque empresarial, disse que este centro não tem que se situar naquele local, porquanto tem que ser um centro que se relacione com as empresas, com empreendedorismo e dinâmica empresarial e tais objetivos poderão ser concretizados em qualquer local.-----

-----Por último e sobre este assunto, disse que nunca foi dito que o Município pretendia construir este centro em S. Bento, mas o que se pretende é que as empresas tenham a sua sede virtual naquela freguesia do concelho e, isso sim, tem sido afirmado e até com alguma concretização prática por parte de algumas empresas, especialmente criadas recentemente e que até operam fora do concelho.-----

-----**Deliberado aprovar:**-----

- O projeto de execução da obra;-----
-----Estimativa orçamental no valor de 255.849,08 €;-----
-----Programa de concurso da empreitada;-----
-----Caderno de encargos;-----

-----A nomeação do júri do procedimento e delegar as competências para proceder a esclarecimentos das peças, a despesa associada; -----

-----Abrir concurso público tendente à execução da obra.-----

-----Com um voto contra da Vereadora Anabela dos Santos Martins. -----

-----**2. REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE PEDREIRAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor: -----

-----**“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO** -----

-----*Requalificação da Extensão de Saúde de Pedreiras*-----

-----*Processo n.º ECP037/2020*-----

-----**1) OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO** -----

-----*O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2020 e 2021 empreitada “Requalificação da Extensão de Saúde de Pedreiras”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos.* -----

-----**2) FUNDAMENTO DA NECESSIDADE E OBJECTIVOS** -----

-----*Melhoramentos do ponto de vista organizacional e de acessibilidades, necessitando de uma reestruturação ao nível geral do edifício.* -----

-----**Objetivo:** -----

-----*Requalificação do Edifício do Centro de Saúde de Pedreiras, Porto de Mós.* -----

-----**3) PREÇO BASE DE CONCURSO** -----

-----*a) Para o presente procedimento é fixado o preço base de 165.056,59 € (cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos); sendo o valor de 99.056,60 € (noventa e nove mil, cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos) para o Ano 2020 e 65.999,99 € (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos); para o Ano 2021, acrescido de IVA à taxa em vigor para este tipo de procedimento à data da respetiva liquidação;* -----

-----*b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato;* -----

-----*c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza;* -----

-----*d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP.* -----

-----**4) PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**-----

-----*Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.* -----

-----**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----*A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).* -----

-----*A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.* -----

-----*A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável* -----

para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

-----**Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:** -----

-----A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e consequentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

-----Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo. -----

-----Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

-----No que se refere à percentagem de 25% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 20% e 30%. -----

-----Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

-----**5) PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP**-----

-----**Fundamentação do recurso a concurso público:**-----

-----Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos. Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP). -----

-----**6) INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**-----

-----A presente despesa está inscrita no PPI sob o projeto 2.220.2019/36 e a classificação orçamental 0102 07010203, durante o ano de 2020 e 2021. -----

-----**7) COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A DESPESA**-----

-----É competente para autorizar a despesa a Câmara Municipal, ante a estimativa formulada e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

-----**8) PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

-----i) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a melhor relação qualidade preço na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos de execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

-----ii) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como **critério de desempate**, a melhor pontuação obtida no fator preço da proposta e, se o empate subsistir, a melhor pontuação no subfactor A – memória descritiva e justificativa, caso permaneça a situação de empate, o critério será a proposta com melhor pontuação obtida no

subfactor elementar A2 (Descrição da execução dos trabalhos), o qual determinará qual será o adjudicatário.-----

9) PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS-----

-----Apresentação de propostas em 15 dias.-----

10) PRAZO DE EXECUÇÃO-----

-----A prestação objeto do presente contrato será executado até **120 dias** seguidos após data do auto de consignação. A entrega do PSS acontecerá até 15 dias após a celebração do contrato. O auto de consignação deve estar concluído em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 359.º do CCP.-----

11) ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS-----

-----Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação.-----

12) DOCUMENTOS DA PROPOSTA-----

-----A proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o artigo 57.º do CCP:-----

-----a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço total dos serviços a realizar, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado;-----

-----c) Nota justificativa do proposto.-----

13) IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA-----

-----Os documentos que constituem a proposta e documentos técnicos dos equipamentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.-----

14) PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS-----

-----De acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

15) PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO-----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, será exigida prestação de caução no valor de 5% do contrato de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 2 do art.º 89.º do CCP.-----

-----Será ainda feito o reforço de caução de 5% dos pagamentos parciais previstos receber por parte do empreiteiro.-----

16) GARANTIA-----

-----A garantia de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.-----

17) CONTRATO-----

-----De acordo com o artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito.-----

----- De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para **Gestor do Contrato** o Chefe de Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente, Eng.º José Fernandes.-----

18) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-----

-----Para celebração do respetivo contrato, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:-----

-----a) Certidões do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;-----

-----b) Indicação no número de identificação civil e número de contribuinte de pessoas ou pessoas constantes da sociedade autorizadas a assinar o contrato;-----

-----c) Declaração do Anexo 11, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;-----

-----d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----f) Certidão do registo comercial ou respetivo código de acesso para consulta;-----

-----g) Endereço eletrónico e número de fax da(s) pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.-----

-----**19) ALVARÁS A SOLICITAR**-----

-----Alvará de construção emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário contendo a seguinte autorização: 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta,-----

-----**20) CPV**-----

-----CPV - 45453000-7 – (Obras de revisão e recuperação)-----

-----**21) JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, propõe-se o seguinte Júri:-----

-----**Presidente:** Eng.º José Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente;-----

-----**Vogal efetivo:** Eng.ª Maria Vala, Técnica Superior;-----

-----**Vogal efetivo:** Eng.ª Marina Carreira, Técnica Superior;-----

-----**Vogal suplente:** Eng.ª Patricia Vala, Técnica Superior;-----

-----**Vogal suplente:** Eng.º Nuno Moleiro, Técnico Superior.-----

-----**22) COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**-----

-----Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69º do CCP.-----

-----**23) CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO**-----

-----Nada a referir.-----

-----**24) JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES**-----

-----Não aplicável por se tratar de um procedimento de empreitada de valor inferior a € 500.000,00.-----

-----**25) APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO:** Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.-----

-----As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Em face do atrás aludido propõe-se:-----

-----1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; --

-----2) A nomeação do Júri do procedimento;-----

-----3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento;-----

-----4) Aprovar a despesa associada ao procedimento;-----

-----5) Abrir concurso público, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise.”-----

-----Deliberado **aprovar:**-----

-----A estimativa orçamental no valor de 165.056,59 €;-----

-----Programa de concurso;-----

-----Caderno de encargos,-----

-----A nomeação do júri do procedimento e delegar as competências para proceder a esclarecimentos das peças;-----
-----A despesa associada ao procedimento;-----
-----Abrir concurso público para a realização da obra.-----

-----**3. RECUPERAÇÃO DA CASA DOS CALADOS - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES** – Presente uma informação da Técnica Superior, Eng.^a Marina Vala, no seguinte teor: -----

-----“Presente o projeto de execução referente à Recuperação da Casa dos Calados, na freguesia do Juncal. O projeto tem por objetivo a dinamização dum conjunto edificado Municipal que se encontra ao abandono, dando-lhe um novo uso, através de atividades ligadas ao empreendedorismo e inovação, ao património cultural e tradições da região, atividades estas enquadradas por princípios e a ser integrado na grande rede Europeia de hubs criativos, dando assim à Vila do Juncal e à região um novo polo de atividades e interesse.-----

-----De forma sucinta o projeto prevê intervir nos Edifícios da Abegoaria, Casa Principal, Lagar, Adega, Telheiro e Casa do Forno e espaços comuns.-----

-----O projeto de execução inclui peças escritas e peças desenhadas de todas as especialidades, nomeadamente:-----

-----Projeto de Arquitetura;-----

-----Projeto Estabilidade;-----

-----Projeto condicionamento acústico;-----

-----Projeto AVAC;-----

-----Projeto Rede de abastecimento de água;-----

-----Projeto Rede de esgotos domésticos e Pluviais;-----

-----Projeto Instalações e equipamentos elétricos;-----

-----Projeto Segurança contra incêndios em Edifícios (SCIE);-----

-----Projeto Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED);-----

-----Projeto Rede de gás combustível;-----

-----Plano de Segurança e Saúde;-----

-----Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;-----

-----Mapa de Quantidades de Trabalho;-----

-----Orçamento.-----

-----Face ao exposto propõe-se a V. Exma. Câmara a aprovação do Projeto de execução com vista à Recuperação da Casa dos Calados.”-----

-----**Intervenção da Vereadora Anabela Martins:**-----

-----Disse que a edificação deste edifício naquele local, no Juncal, ainda cria mais constrangimentos ao estacionamento naquela vila do concelho e questiona como pensa o Presidente da Câmara resolver tal situação.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Começou por dizer que a questão do estacionamento foi a razão desta obra não se ter concretizado há 15 anos e os executivos anteriores deixarem cair o edificado ali existente, que dessa forma obriga a maiores custos de recuperação. Este executivo pensa doutra forma, pretende reabilitar e adaptar a novas funcionalidades aquele edifício e também encontrará soluções para a questão do estacionamento suscitada.-----

-----Deliberado aprovar o projeto de arquitetura e especialidades da obra.-----

-----***Divisão de Educação, Ação Social e Juventude***-----

-----**1. MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO / CONTRATO-PROGRAMA - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE PEDREIRAS ENTRE A ARSC, IP E O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS** – Presente uma proposta da Vereadora da Educação, Ação Social, Saúde e Juventude, Dra. Telma Cruz, no seguinte teor: -----

-----“*Considerando que:*-----
-----A Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, particularmente, no ponto Base 8, dispõe que as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei.-----
-----No âmbito da referida Lei a intervenção das autarquias locais manifesta-se, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde. De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde; -----
-----Na sequência da reorganização dos cuidados de saúde primários, a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, no âmbito da cooperação entre entidades que prosseguem fins idênticos na promoção e defesa da saúde das populações, manifestou colaboração com o Município de Porto de Mós, para a execução da requalificação da Extensão de Saúde de Pedreiras;-- -----
-----Face ao exposto, torna-se necessário, formalizar a parceria para a concretização do projeto ínsito nos considerando que antecedem, através do presente Protocolo/Contrato-Programa, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cuja minuta proponho a aprovação da Câmara Municipal.”-----

-----Deliberado aprovar o Protocolo de Colaboração e dar poderes ao Presidente da Câmara para o outorgar, com a alteração de “Porto de Mós” para “Pedreiras”.-----

-----**2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARREIRAS PÚBLICAS ANO LETIVO 2020/2021** – Presente uma proposta do Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

-----“*Relativamente ao assunto em epígrafe:*-----
-----No seguimento do processo de contratação para prestação de serviços de transporte escolar em carreiras públicas ano letivo 2020/2021, é necessário que o Órgão Competente para adjudicar possa aprovar o Relatório Final e Adjudicar o Serviço à Entidade Transportadora Rodoviária do LIS. -----
-----Considerando que, para o valor contratual, o órgão competente para adjudicar é o órgão que tem a competência da decisão de contratar, artigo 36.º do CCP, é a Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 18.º n.º 2 do DL n.º 197/99, de 08 de Junho e artigo 76.º n.º 1 do Código dos Contratos, remeto à consideração do Executivo Municipal a aprovação do Relatório Final e a Adjudicação do Serviço à entidade Rodoviária do LIS, bem como a aprovação da minuta do contrato a celebrar. -----

-----**2.1 ADJUDICAÇÃO** – Deliberado aprovar a adjudicação à Rodoviária do Lis, Lda., nos termos da sua proposta, pelo valor de trezentos e um mil, setecentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos, mais IVA.-----

-----**2.2 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----

-----**Intervenção da Vereadora Anabela Martins:**-----

-----Relativamente a este ponto e minuta de contrato teceu algumas considerações, tendo afirmado que no texto havia alguns erros materiais que deveriam ser alterados, nomeadamente possibilidade do operador não realizar o serviço por situação de greve, o contrato nada se referir no que se refere à idade e conduções dos autocarros utilizados, a questão da sobrelotação dos autocarros e a possibilidade de virem a ocorrer transportes com alunos de pé.-----

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dizer que este contrato é realizado no âmbito das carreiras públicas concessionadas à empresa que vai realizar os transportes e será a outorgante no contrato, não se trata de circuitos especiais criados pelo Município para este efeito e portanto as regras tem que ser outras. Referiu ainda que este procedimento decorreu da necessidade de clarificar as relações entre o operador da carreira pública e o Município, já que se sabe que no passado não havia este contrato, mas apenas a adesão às condições impostas pelo operador de transportes, situação que desta forma ficará esclarecida evitando situações de dúvida nas relações entre as partes. No que se refere á idade dos autocarros e sobrelotação dos mesmos, disse que o Município não é fiscal para esse efeito, para licenciar e fiscalizar as operações há a entidade reguladora do setor dos transportes.-----

-----Deliberado aprovar a minuta do contrato com as alterações que foram introduzidas, propostas pela Vereadora Anabela Martins.-----

-----**3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA SAÚDE, ANO DE 2021** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----“A Lei 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as comunidades intermunicipais, no âmbito da concretização de princípios constitucionais da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----O artigo 4.º da mencionada Lei n.º 50/2018 estabelece a forma de concretização da referida descentralização que se consubstancia na transferência de novas competências, identificação da respetiva natureza e forma de afetação de recursos venha a ser concretizada por diplomas próprios, de âmbito sectorial; diplomas estes que estabelecerão, também, as disposições transitórias adequadas à gestão do respetivo procedimento de transferência.-----

-----Do corolário do atrás referenciado já foram publicados no Diário da República vários diplomas tendentes a concretizar a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.-----

-----Dos diplomas acima referidos foi publicado o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, referindo que é da competência dos órgãos municipais:-----

-----a) Participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;-----

-----b) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----

-----c) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;-----

-----d) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;-----

-----e) Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.-----

-----Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 26/04/2019 e, na sequência da proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 10/04/2019, deliberou rejeitar estas competências para o ano de 2019 de igual modo, por deliberação da Assembleia Municipal de 27/09/2019, sob proposta da Câmara municipal de 29/08/2019, voltou a rejeitar tal competência para o ano de 2020.-----

-----Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que sobre esta matéria introduziu alterações ao artigo 28º do referido Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no que se refere à produção de efeitos, diferindo no tempo a aceitação das competências ali previstas para o ano 2021, cuja tomada de decisão deve ocorrer em tempo útil, por forma a que seja comunicada a sua não-aceitação, à Direção-Geral das Autarquias Locais até 31 de dezembro de 2020, torna-se necessário submeter de novo o assunto aos órgãos competentes.-----

-----Considerando que os pressupostos e argumentos patentes nas propostas supra referenciadas não se alteraram, as quais se anexam, não poderá o Município de Porto de Mós assumir estas competências também no ano de 2021.-----

-----Assim, considerando o atrás aduzido, proponho que:-----

-----A Câmara Municipal, delibere ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, **propor à Assembleia Municipal a não-aceitação, relativamente ao ano de 2021, das competências a que se refere o supra referenciado Decreto-lei 23/2019, de 30 de janeiro.**-----

-----Que em caso de aprovação desta proposta, seja a deliberação da Assembleia Municipal comunicada à Direção geral das Autarquias Locais, no prazo a que se refere o n.º 3 artigo 28.º Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 56/2020, de 12 de agosto, ou seja 31 de dezembro de 2020.”-----

-----Deliberado aprovar a proposta de rejeição de aceitação das competências no domínio da saúde para o ano de 2021 e remeter à Assembleia Municipal para votação.-----

-----**4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, ANO DE 2021** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----“A Lei 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as comunidades intermunicipais, no âmbito da concretização de princípios constitucionais da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

-----O artigo 4.º da mencionada Lei n.º 50/2018 estabelece a forma de concretização da referida descentralização que se consubstancia na transferência de novas competências, identificação da respetiva natureza e forma de afetação de recursos venha a ser concretizada por diplomas próprios, de âmbito sectorial; diplomas estes que estabelecerão, também, as disposições transitórias adequadas à gestão do respetivo procedimento de transferência.-----

-----Do corolário do atrás referenciado foram publicados no Diário da República vários diplomas tendentes a concretizar a transferência de competências para as autarquias locais para as entidades intermunicipais.-----

-----Dos diplomas acima referidos, foi publicado o Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, referindo que é da competência dos órgãos municipais:-----

-----a) Gestão de recursos humanos (não docentes);-----

-----b) Gestão de alimentação;-----

- c) *Gestão do transporte escolar;* -----
- d) *Gestão dos programas “escola a tempo inteiro”;* -----
- e) *Gestão de todos os apoios sociais;* -----
- f) *Gestão do funcionamento corrente e da conservação dos equipamentos;* -----
- g) *Realização dos investimentos nos equipamentos escolares.* -----

-----Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Assembleia Municipal de Porto de Mós em sua sessão realizada no dia 26/04/2019 e, na sequência da proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 10/04/2019, deliberou rejeitar estas competências para o ano de 2019, de igual modo, por deliberação da Assembleia Municipal de 27/09/2019, sob proposta da Câmara municipal de 29/08/2019, voltou a rejeitar tal competência para o ano de 2020. -----

-----Considerando a publicação do Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, que sobre esta matéria introduziu alterações ao artigo 76º do referido Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, no que se refere à produção de efeitos, diferindo no tempo a aceitação das competências ali previstas para o ano 2021, cuja tomada de decisão deve ocorrer em tempo útil, por forma a que seja comunicada a sua não-aceitação, à Direção-Geral das Autarquias Locais até 31 de dezembro de 2020, torna-se necessário submeter de novo o assunto aos órgãos competentes. -----

-----Assim, considerando que os pressupostos e argumentos patentes nas propostas supra referenciadas não se alteraram, as quais se juntam em anexo, não poderá o Município de Porto de Mós assumir estas competências também no ano de 2021. -----

-----Assim, considerando o atrás aduzido, proponho que: -----

-----A Câmara Municipal, delibere ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, **propor à Assembleia Municipal a não-aceitação, relativamente ao ano de 2021**, das competências a que se refere o supra referenciado Decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro. -----

-----Que em caso de aprovação desta proposta, seja a deliberação da Assembleia Municipal comunicada à Direção geral das Autarquias Locais, no prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 56/2020, de 12/08, ou seja 31 de dezembro de 2020.” -----

-----Deliberado aprovar a proposta de rejeição de aceitação das competências no domínio da educação para o ano de 2021 e remeter à Assembleia Municipal para votação. -----

-----Nesta altura ausentou-se da sala de reuniões a Vereadora Anabela dos Santos Martins, por se considerar impedida de participar na discussão do assunto do ponto seguinte. -----

-----***Divisão de Cultura, Turismo e Desporto***-----

-----**1. APOIO EXTRAORDINÁRIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO NO ÂMBITO DO IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19** – Presente uma proposta do Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

-----“O Município de Porto de Mós reconhece o papel relevante do associativismo no desenvolvimento do nosso concelho. Atentos e conscientes ao impacto da pandemia da COVID-19 no associativismo local e nas mais variadas áreas da sociedade e depois de criada a comissão de análise para a definição de um programa de “apoio extraordinário” ao movimento associativo, considerando-se a relevância da sua intervenção e que o mesmo representa para na comunidade Portomosense. -----

-----Desde o início de março, que a Câmara Municipal de Porto de Mós tem vindo a adotar diversas medidas que procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção que todos estamos a viver, dar o seu contributo para garantir o normal funcionamento de todas as associações no concelho, nas diversas áreas de intervenção.-----
 -----Tal como a maioria das atividades produtivas do país, as associações e coletividades estão a ser muito afetadas devido à suspensão da sua atividade pela pandemia da doença COVID19.-----
 -----Muitas das pequenas e médias coletividades em consequência do isolamento social e confinamento dos cidadãos, encontram-se sem meios para fazer face ao pagamento das despesas de funcionamento como rendas, água, luz, gás, seguros e telecomunicações.-----
 -----No caso das coletividades de maiores dimensões, mormente com trabalhadores, para além das dificuldades em suportar as despesas de funcionamento estão com sérios problemas para efetuar o pagamento dos salários.-----
 -----Tendo em conta a atual situação e depois de analisada a real necessidade chegou a comissão à elaboração dos seguintes critérios de avaliação e decisão:-----
 -----a) Instalações desportivas próprias, instalações desportivas próprias com atividade federada regular, atividade regular federada (modalidades coletivas e individuais); --
 -----b) Cultura: escolas de música e espetáculos/atuções previstas de março a setembro.-----
 -----c) Instalações próprias: sede própria, bar próprio e viaturas próprias;-----
 -----d) Participação nas Tasquinhas de S. Pedro;-----
 -----e) Organização de eventos: organização de eventos culturais/desportivos de março a setembro;-----
 -----f) - Escolas de música e espetáculos/atuções previstas de março a setembro;-----
 -----g) - Despesas fixas: despesas fixas de Março a Maio.-----
 -----Nunca será demais realçar, que o movimento Associativo Popular, tem um peso significativo na economia social, tem um papel imprescindível e insubstituível na sociedade e que as coletividades não são empresas privadas que geram lucro pelo que os apoios têm de ter em conta a sua realidade e especificidade.-----
 -----O Município de Porto de Mós entende que este programa de apoio visa suprir de forma célere, imediata, urgente e temporária, as necessidades de tesouraria das associações culturais, desportivas e recreativas do concelho face á quebra de receitas e sem as quais não conseguem acudir a compromissos regulares como despesas de funcionamento.-----
 -----Assim, proponho a atribuição das verbas descritas para as várias associações conforme listagem em anexo., de acordo com as disposições previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----
 -----Da listagem anexa a esta proposta poder-se-á a aferir que os apoios dividem-se da seguinte forma, em função da atividade das associações:-----
 -----Associações de índole desportivas e recreativas – 42.500,00 € (Quarenta e dois mil e quinhentos euros);-----
 -----Associações de Bombeiros Voluntários – 4.000,00 € (quatro mil euros);-----
 -----Associações de índole cultural – 35.600,00 € (trinta e cinco e seiscentos euros).-----
 -----Totais do montante a considerar nesta proposta: 82.100,00 € (oitenta e dois mil e cem euros).”-----

Intervenção do Vereador Eduardo Amaral:-----

-----Explicou o trabalho da comissão constituída por deliberação da Câmara para este efeito e que era constituída apor ele mesmo, pelo vereador Rui marto e o vereador Marco Lopes.-----
 -----Explicou de forma pormenorizada os pontos a atribuir a cada associação em função de atividades não realizadas e a materialização desses pontos em valore monetários a atribuir às mesmas. Por fim opinou que este é um esforço do Município no sentido de criar algum alento, esperança e luz para o associativismo no concelho, que tem sido bastante penalizado nas suas atividades e, automaticamente receitas, devidos às contingências impostas pelo Vírus “covid-19”.-----

-----Deliberado atribuir os apoios financeiros extraordinários às entidades constantes da listagem, que faz parte integrante da deliberação, divididas da seguinte forma: -----

-----Associações Desportivas e Recreativas = **42.500,00 €**;-----

-----Associações Culturais = **35.600,00 €**;-----

-----Associações de Bombeiros = **4.000,00 €**.-----

-----Mais foi deliberado elaborar os protocolos e dar poderes ao Presidente da Câmara para os outorgar. -----

-----Nesta altura regressou à sala de reuniões a Vereadora Anabela Santos Martins. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – A Câmara Municipal **deliberou, por unanimidade**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente ata em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata. -----

